



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

MP 1.005, de 2020

SF/20321.64250-06

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo 2º ao art. 2º da MP 1005/2020,

“Art. 2º.....

§ 1º.

§ 2º. Garantir a presença e participação indígena nas barreiras sanitárias, contribuindo para um melhor controle de entrada e saída nas Terras Indígenas com a presença de indígenas isolados e de recente contato.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A garantia da defesa dos direitos dos povos indígenas está assegurado na Constituição Federal de 1988. A pandemia do novo coronavírus veio escancarar ainda mais os problemas vivenciados nas aldeias e comunidades indígenas de todo o país, onde vivem ameaçados por grileiros, garimpeiros, madeireiros, que atualmente se sentem empoderados com as diretrizes do Governo, colocando em risco a vida dos nossos povos.

Desde o início da pandemia as lideranças indígenas vem alertando o Poder Executivo Federal da necessidade de instalação de barreiras sanitárias nas Terras Indígenas mais vulneráveis, como àquelas onde vivem os povos indígenas isolados e de recente contato, que precisam ainda mais de apoio para impedir a proliferação da Covid-19 em suas terras.

Diante da morosidade na efetivação de ações concretas de proteção da vida, os povos indígenas construíram suas barreiras sanitárias, buscando apoio



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

de parceiros e fazendo coleta de recursos para a aquisição de equipamentos de proteção individual e demais materiais para as equipes, composta exclusivamente por indígenas, que atuam diuturnamente nessas barreiras.

Fora isso, buscaram a Justiça para que o Executivo assumisse a sua responsabilidade, como consta nas determinações fixadas na ADPF nº 709/STF, especificamente no Plano de Barreiras Sanitárias já homologadas pela egrégia Casa, para a qual, foi apresentada essa MPV 1005/2020.

No entanto, para uma melhor garantia de direitos e participação dos povos indígenas, como assegurando nos preceitos legais, e a efetividade das ações homologadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 709, apresento Emenda ao Art. 2º, contribuindo, assim para um melhor controle de entrada e saída nas Terras Indígenas com a presença de indígenas isolados e de recente contato.

Sala das Sessões,

Senador **Rogério Carvalho**

PT-SE

SF/20321.64250-06